



(Proc. 31.287)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 330, DE 28 DE MAIO DE 2001**

Ressetoriza, para S.8-Usó Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2001, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 9.77m AC=37°19'29" e R=15.00m até o ponto 6, neste trecho confronta com a confluência da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí) com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí segue em reta por uma distância de 205,56m num rumo de 06°26'08"NW até o ponto 7; neste trecho confronta com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à direita e segue por uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto*



(Lei Complementar n.º. 330/2001 - fls. 2)

13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53 num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves, perfazendo 92.477,39m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove centésimos do metro quadrado), contendo ainda 4.765,00m<sup>2</sup> de área construída.

Art. 2.º Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).

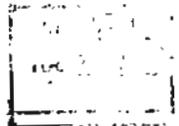


ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



fls. 144  
proc. 31287  
*aw*

Setor S9

40

PLANTA TOPOGRÁFICA

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

SCALA: 1: 1000